



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº. 4043 DE 23 de MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação no âmbito do Município de Uchoa/SP, e dá providências correlatas.”

MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Interino do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 34, 42 e 48 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação, no âmbito do Município de Uchoa-SP.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação – C.M.E. a que se refere o artigo 1º desta Lei será composta conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O representante de que trata o inciso VII será indicado pelo respectivo Conselho.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VIII serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 5º - A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20(vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 7º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 8º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pela Câmara ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 9º - Para participar da Câmara as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

中华人民共和国中央人民政府
主席 毛泽东
副主席 朱德 刘少奇 宋庆龄 李济 张澜 罗隆基

政务院 总理 周恩来
副总理 陈毅 林彪 聂荣臻 彭德怀 贺龙 罗瑞卿 吕正操 李德全 王东原 王德林 王若水 王克敏 王明 王德林 王若水 王克敏 王明

最高人民法院 院长 沈钧儒
最高人民检察院 检察长 董必武

中央人民政府委员会 委员 董必武 彭真 李维汉 彭德怀 贺龙 罗瑞卿 吕正操 李德全 王东原 王德林 王若水 王克敏 王明

中央人民政府政务院 秘书长 罗瑞卿
副秘书长 吕正操 李德全 王东原 王德林 王若水 王克敏 王明

中央人民政府政务院 各部部长
外交部部长 周恩来
内务部部长 罗瑞卿
国防部部长 彭德怀
教育部部长 马思聪

中央人民政府政务院 各委员会主任
民族事务委员会主任 李维汉
华侨事务委员会主任 董必武
宗教事务委员会主任 董必武

中央人民政府政务院 各局局长
外交部 外交部 外交部
内务部 内务部 内务部
国防部 国防部 国防部
教育部 教育部 教育部

中央人民政府政务院 各局主任
外交部 外交部 外交部
内务部 内务部 内务部
国防部 国防部 国防部
教育部 教育部 教育部

中央人民政府政务院 各局副主任
外交部 外交部 外交部
内务部 内务部 内务部
国防部 国防部 国防部
教育部 教育部 教育部

中央人民政府政务院 各局主任
外交部 外交部 外交部
内务部 内务部 内务部
国防部 国防部 国防部
教育部 教育部 教育部



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

I - deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade da respectiva Câmara;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Câmara ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

§ 10º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento na câmara, que substituirá o titular em seus impedimentos temporário, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 3º. O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Até 20 (vinte) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º. O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of handwritten text, appearing as a paragraph.

Third block of handwritten text, continuing the narrative or list.

Fourth block of handwritten text, showing some structure.

Fifth block of handwritten text, possibly a list or table.

Sixth block of handwritten text, continuing the content.

Seventh block of handwritten text, showing a change in format.

Eighth block of handwritten text, possibly a conclusion or signature.

Ninth block of handwritten text at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

III - a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem a Câmara Especifica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação.

Art. 5º. São impedidos de integrar a Câmara Especifica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões da câmara com direito a voz.

§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail. The records should be kept up-to-date and should be easily accessible to all relevant parties.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. This includes both qualitative and quantitative techniques, as well as the use of statistical tools to interpret the results. The goal is to provide a comprehensive and objective analysis of the data.

3. The third part of the document describes the process of identifying and measuring the key variables that affect the outcome of the study. This involves a thorough understanding of the underlying theory and the relationships between the variables. The measurement process should be carefully designed to minimize bias and error.

4. The fourth part of the document discusses the various methods used to collect data, including surveys, interviews, and observations. Each method has its own strengths and weaknesses, and the choice of method should be based on the nature of the research and the resources available. The data collection process should be carefully planned and executed to ensure the reliability and validity of the results.

5. The fifth part of the document describes the process of analyzing the data and interpreting the results. This involves a combination of statistical techniques and qualitative analysis to identify patterns and trends in the data. The results should be presented in a clear and concise manner, and the implications of the findings should be discussed in detail.

6. The sixth part of the document discusses the various methods used to collect data, including surveys, interviews, and observations. Each method has its own strengths and weaknesses, and the choice of method should be based on the nature of the research and the resources available. The data collection process should be carefully planned and executed to ensure the reliability and validity of the results.

7. The seventh part of the document describes the process of analyzing the data and interpreting the results. This involves a combination of statistical techniques and qualitative analysis to identify patterns and trends in the data. The results should be presented in a clear and concise manner, and the implications of the findings should be discussed in detail.

8. The eighth part of the document discusses the various methods used to collect data, including surveys, interviews, and observations. Each method has its own strengths and weaknesses, and the choice of method should be based on the nature of the research and the resources available. The data collection process should be carefully planned and executed to ensure the reliability and validity of the results.

9. The ninth part of the document describes the process of analyzing the data and interpreting the results. This involves a combination of statistical techniques and qualitative analysis to identify patterns and trends in the data. The results should be presented in a clear and concise manner, and the implications of the findings should be discussed in detail.

10. The tenth part of the document discusses the various methods used to collect data, including surveys, interviews, and observations. Each method has its own strengths and weaknesses, and the choice of method should be based on the nature of the research and the resources available. The data collection process should be carefully planned and executed to ensure the reliability and validity of the results.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 6º. O suplente substituirá o titular da Câmara específica do FUNDEB nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º. Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

1950

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação e Cultura competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas do Município;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, including a date and some illegible characters.

Main body of handwritten text, consisting of several paragraphs of cursive script. The text is mostly illegible due to fading and blurring. There are two dark circular marks on the right side of the page, likely punch holes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

X - Fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento da Educação no município, provenientes da União, do Município e outras fontes assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação;

XI - Diagnosticar evasão, retenção e qualidade de Ensino das Escolas, apontando alternativas de solução;

XII - Realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar;

XIII - Realizar estudos sobre o sistema de Ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

XIV - Promover ações educacionais, compatíveis com programas de outras áreas, como Saúde, Assistência Pública e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros Conselhos e com Instituições de Ensino e Pesquisa;

XV - Definir mecanismos que promovam a integração escola e comunidade e incentivar o entrosamento entre as Redes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Ensino Superior;

XVI - Propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico e emocional, no processo de escolarização e profissionalização;

XVII - Estabelecer, em conjunto com o Executivo as diretrizes da Política Educacional do Município;

XVIII - Pronunciar-se sobre o funcionamento das creches, escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito da sua competência;

XIX - Emitir parecer sobre interesse quanto à instalação e avaliação de cursos em todos os níveis;

XX - Propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de Bolsas de Estudo pelo município;

XXI - Sugerir medidas e providências que concorram para despertar a consciência pública local para os problemas da educação;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5301 S. DICKINSON DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

TO: [Name]
FROM: [Name]
SUBJECT: [Subject]

[Main body of the letter containing the primary message or information being conveyed.]

[Closing text, possibly including a signature or reference to an enclosure.]

[Final text, possibly including contact information or a footer.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

XXII - Participar da elaboração do Estudo do Magistério junto ao Executivo Municipal;

XXIII - Emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais de interesse que lhes sejam propostas pelo C.E.E. e pela PM;

XXIV - Opinar sobre os convênios educacionais de ação inter-administrativa de interesse do município;

XXV - Emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do município às Instituições Filantrópicas, Comunitárias e Confessionais no que se refere à Educação;

XXVI - elaborar e alterar seu regimento interno; e

XXVII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - A Câmara incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º. O mandato dos membros da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

Main body of handwritten text, consisting of several lines.

Handwritten notes or a list on the right margin.

Second line of main handwritten text.

Third line of main handwritten text.

Fourth line of main handwritten text.

Fifth line of main handwritten text.

Sixth line of main handwritten text.

Seventh line of main handwritten text.

Eighth line of main handwritten text.

Ninth line of main handwritten text.

Tenth line of main handwritten text.

Eleventh line of main handwritten text.

Twelfth line of main handwritten text.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Parágrafo único: Excepcionalmente, a primeira composição da Câmara específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação, terá a duração de 01/04/2021 a 31/12/2022.

Art. 10. A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12. As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13. A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15. A atuação dos membros do Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação:

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Vertical column of handwritten text on the left side of the page.

Vertical column of handwritten text on the right side of the page.

Vertical column of handwritten text on the left side of the page.

Vertical column of handwritten text on the right side of the page.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding remarks.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades da câmara;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades da câmara, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16. A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências da Câmara e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17. Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB e Conselho Municipal da Educação – C. M. E., cujo mandatos estão se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse da Câmara.

Art. 18. O mandato da primeira Câmara instituída com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

John Doe
123 Main Street
New York, NY 10001

John Doe
123 Main Street
New York, NY 10001

The second part of the document is a list of names and addresses.

The third part of the document is a list of names and addresses.

The fourth part of the document is a list of names and addresses.

The fifth part of the document is a list of names and addresses.

The sixth part of the document is a list of names and addresses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.255, de 09 de dezembro de 2011 e nº 2.053, de 18 de dezembro de 1997.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 23 de Março de 2021.


MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal Interino

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942